



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI nº 002 de 28 de janeiro de 2026.

"Institui o Dia do Gari no município de Guanhães e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guanhães, Estado e Minas Gerais, o Dia do Gari, a ser comemorado em 16 de maio de cada ano, passando a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. As solenidades comemorativas ao Dia do Gari serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As autoridades municipais, nesta data, poderão promover sessão solene para homenagear todos os garis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhães, 28 de janeiro de 2026.


Nivaldo dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que *Institui o Dia do Gari no município de Guanhanes e dá outras providências* ".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo instituir o Dia do Gari no Calendário Oficial do Município de Guanhanes.

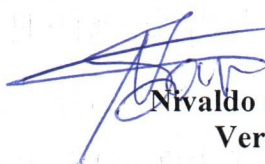
A instituição do Dia do Gari visa reconhecer e valorizar os profissionais de limpeza urbana, essenciais para a saúde pública, higiene e organização da cidade, destacando a necessidade de combater o estigma social, promover a conscientização ambiental e valorizar o trabalho insalubre.

A instituição dessa data comemorativa tem objetivo principal de homenagear os garis destacando a relevância da profissão para o bem-estar social. Também reconhece que o trabalho de varrição, coleta e conservação é fundamental para prevenir doenças e manter a cidade limpa.

A data, além de comemorar o dia do Gari pode ser utilizada para promover campanhas sobre o correto descarte de resíduos e valorizar a coleta seletiva, valorizando o trabalho realizado em condições perigosas, muitas vezes com contato com resíduos perigosos e em condições insalubres.

Assim, pedimos especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de se instituir o Dia do Gari no Município de Guanhanes.

Guanhanes, 28 de janeiro de 2026.


Nivaldo dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 03/2026

Assunto: Minuta de Lei Ordinária nº 02/2026 – “*Institui o Dia do Gari no município de Guanhães e dá outras providências*”.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nivaldo dos Santos para apreciação desta Casa Legislativa, tendo como objetivo instituir o Dia do Gari no município de Guanhães e dá outras providências.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei autoria do Vereador Nivaldo dos Santos.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o vereador é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à espécie de Lei Ordinária, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

Quanto à matéria, não há qualquer óbice à proposição.

A propositura insere-se no rol dos interesses locais, com previsão no art. 17, I, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou inconstitucional, logo, opinamos favoravelmente ao anteprojeto de lei.

Recomenda-se a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria simples de voto, conforme estabelece o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO

Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, que institui o Dia do Gari no município de Guanhães e dá outras providências, consoante as razões expostas.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhães, 03 de fevereiro de 2026.

Fernando Elias Pinto
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 105.371

Mariana Teixeira Coelho Menezes
Procuradora-Adjunta da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 114.547